

Decisão: *Em decisão unânime, este Tribunal Regional, em conformidade com o art. 2º, caput e § 1º, da Resolução TREMS nº 691, de 7.7.2020, indicou os seguintes membros para comporem, respectivamente, o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas: I - Fernando Chemin Cury; II - Wagner Mansur Saad; III - Luiz Felipe Medeiros Vieira e Carlos Alberto Garcete de Almeida; IV - Júlio César Souza Carvalho; V - Patrícia Midori Tamasato Weiler; VI - Gerson Noronha Mota e Lisiane Kelli Felix de Almeida; VII - Marcos Antônio Granja Anelli, e VIII - Marcelo de Freitas Machado, tudo nos termos do voto do relator.*

02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1585-72.2021.6.12.8000 - SEI

Interessado(a): JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA

Objeto: Designação de Junta Eleitoral para Eleição Suplementar Municipal, conforme a Resolução TREMS nº 723, de 4.3.2021

Relator Nato: Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Decisão: *Em decisão unânime, este Tribunal Regional aprovou, para efeitos de edital de nomeação e convocação, os componentes da Junta Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral de Sidrolândia, relativamente à eleição suplementar municipal convocada pela Resolução nº 723, de 4.3.2021, sendo: Dr. CLÁUDIO MULLER PAREJA, Juiz Eleitoral e Presidente da Junta; MÁRCIA KIMIE ARAKAKI e CRISTINA CASTILHO AKATSUKA, Membros titulares, tudo nos termos do voto do relator.*

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO às dezessete horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, depois de digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada eletronicamente, nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta DG/SJ-TREMS nº 77, de 25.3.2020, conforme registro constante do Processo Administrativo SEI nº

2972-59.2020.6.12.8000, por:

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

Dr. PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

HARDY WALDSCHMIDT

Secretário da Sessão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1585-72.2021.6.12.8000 - SEI

Interessado(a): JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA

Objeto: Designação de Junta Eleitoral para Eleição Suplementar Municipal, conforme a Resolução TREMS nº 723, de 4.3.2021

Relator Nato: Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ao apreciar o processo nominado, em sessão ordinária realizada nesta data, na conformidade da ata de julgamentos, proferiu a seguinte DECISÃO:

Em decisão unânime, este Tribunal Regional aprovou, para efeitos de edital de nomeação e convocação, os componentes da Junta Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral de Sidrolândia, relativamente à eleição suplementar municipal convocada pela Resolução nº 723, de 4.3.2021, sendo: Dr. CLÁUDIO MULLER PAREJA, Juiz Eleitoral e Presidente da Junta; MÁRCIA KIMIE ARAKAKI e CRISTINA CASTILHO AKATSUKA, Membros titulares, tudo nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento, sob a presidência e relatoria nata do Exmo. Senhor Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, os Exmos. Senhores Juízes: Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE, DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA, JULIANO TANNUS, MONIQUE MARCHIOLI LEITE, ALEXANDRE BRANCO PUCCI e WAGNER MANSUR SAAD.

O referido é verdade e, para que produza todos os efeitos legais, firmo a presente e dou fé.

Em Campo Grande, MS, aos 15 de março de 2021.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

Secretária Judiciária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4251-51.2018.6.12.8000 - SEI

Interessado(a): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Relator Nato: Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ao apreciar o processo nominado, em sessão ordinária realizada nesta data, na conformidade da ata de julgamentos, proferiu a seguinte DECISÃO:

Em decisão unânime, este Tribunal Regional, em conformidade com o art. 2º, caput e § 1º, da Resolução TREMS nº 691, de 7.7.2020, indicou os seguintes membros para comporem, respectivamente, o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas: I - Fernando Chemin Cury; II - Wagner Mansur Saad; III - Luiz Felipe Medeiros Vieira e Carlos Alberto Garcete de Almeida; IV - Júlio César Souza Carvalho; V - Patrícia Midori Tamasato Weiler; VI - Gerson Noronha Mota e Lisiane Kelli Felix de Almeida; VII - Marcos Antônio Granja Anelli, e VIII - Marcelo de Freitas Machado, tudo nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento, sob a presidência e relatoria nata do Exmo. Senhor Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, os Exmos. Senhores Juízes: Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE, DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA, JULIANO TANNUS, MONIQUE MARCHIOLI LEITE, ALEXANDRE BRANCO PUCCI e WAGNER MANSUR SAAD.

O referido é verdade e, para que produza todos os efeitos legais, firmo a presente e dou fé.

Em Campo Grande, MS, aos 15 de março de 2021.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

Secretária Judiciária

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA Nº 4.810 - SESSÃO ORDINÁRIA (COM PARTICIPAÇÃO REMOTA POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paschoal Carmello Leandro, reuniu-se, em sessão ordinária, por intermédio de meio eletrônico com a utilização da ferramenta de videoconferência, nos termos da Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, cuja participação remota deu-se pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM utilizando-se do ID 827-1601-7089 e/ou pelo link <https://zoom.us/j/82716017089>.

Estiveram presentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Membros: Des. Julizar Barbosa Trindade, Daniel Castro Gomes da Costa, Juliano Tannus, Monique Marchioli Leite, Alexandre Branco Pucci, Wagner Mansur Saad e Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral.

O Desembargador Presidente, fazendo-se a chamada nominal dos Senhores Membros devido à modalidade da sessão e obtendo-se o quórum regimental, deu início à sessão colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal Regional, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade.